

LEI Nº 706

De: 01.07.94

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 490 e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 13º, 14º e 15º e seus respectivos incisos da Lei nº 490 de 01/04/91 que passam ter a seguinte redação:

Artigo 13º - Fica criada o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será mantido e administrado pelo poder executivo municipal.

SEÇÃO II

Da Constituição e Gerencia do Fundo:

Artigo 14º - O fundo se constitui de:

- a) Dotações Orçamentárias;
- b) Dotações de entidades nacionais e internacionais voltadas para atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Dotações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Produto de aplicações dos recursos disponíveis;
- g) O produto de venda de materiais, publicações em eventos realizados.

Artigo 15º - O fundo será gerido pelo Prefeito Municipal ou por quem este delegar poderes e pelo tesouro do município.

Parágrafo Único – Será criada uma unidade orçamentária, dentro do Orçamento Geral do Município, para a contabilização das receitas e despesas do Fundo.

Artigo 2º - Fica revogado o Artigo 16º e respectivos incisos, da Lei supracitada.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL